CONTRATO Nº 071/2026

DISPENSA Nº 019/2026 – PMCB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FIRMAM ENTRE SI, O **MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO** E A PESSOA FÍSICA **MONICA JAQUELINE DA SILVA SANTOS,** CONFORME ADIANTE.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO**, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na **Rua Padre Freire de Menezes, nº 20, Centro**, **CNPJ** sob nº **13.134.614/0001-08**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **MANOEL MÉDICI DE SOUZA**, brasileiro, maior, capaz; e a pessoa física **MONICA JAQUELINE DA SILVA SANTOS**, inscrita no **CPF sob o nº 780.500.575-34, sediada à Rua Antônio Joaquim dos Santos, nº 88 – Centro – CEP: 49.670-000 Feira Nova/SE,** doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de Dispensa e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços técnicos, envolvendo a realização de trabalhos IN LOCO de acompanhamento das fases da despesa para a Secretaria Municipal da Fazenda,** em conformidade com as demais condições apresentadas, parte integrante do edital da **Dispensa Nº 0019/2026– PMCB**, independentemente de quaisquer reproduções.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude ao Processo de **DISPENSA nº 0019/2026 – PMCB**, conforme dispõe o **art. 75, inciso II,** da Lei nº 14.133/2021, aos termos do edital; além do ETP, regulamentos e demais normativos aplicáveis a matéria, e da proposta oferecida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1 O serviço deverá ser executado de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento

4.2 O regime de execução será o de do tipo empreitada por preço global, contratada a prestação de serviço por preço total e certo.

4.3 A forma de execução é do tipo execução indireta e o local da execução dos serviços será na Secretaria Municipal da Fazenda.

4.4 Início imediato após a Ordem de Fornecimento, será iniciada a execução.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1 Em contraprestação aos serviços contratados na cláusula primeira, obriga-se a contratante, a pagar a contratada, o valor mensal de R$ **2.000,00** (dois mil reais) e global de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais),** observadas as seguintes condições:

5.1.1. Excepcionalmente, a primeira parcela, correspondente à Fase de Mobilização Inicial (**8,33%** do valor global), será paga no prazo de até **15 (quinze) dias** contados da assinatura deste instrumento (ou da emissão da Ordem de Serviço), em conformidade com a justificativa de excepcionalidade fundamentada no art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 constante dos autos.

5.1.2. As parcelas subsequentes serão pagas mensalmente, após a regular liquidação das medições do período e apresentação da documentação fiscal correlata.

5.2 Os preços dos serviços permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período inicial de 12 (doze) meses de vigência deste Contrato.

5.3 Na hipótese de prorrogação da vigência contratual que ultrapasse a periodicidade de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, o preço poderá ser reajustado anualmente pela variação do índice **IPCA-IBGE**, tendo como base a data da proposta, em estrita observância ao art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

Rua Padre Freire de Menezes, 20, Centro, CEP:49.520-000
CNPJ: 13.134.614/0001-08 – Campo do Brito – SE | E-mail: licitacao@campodobrito.se.gov.br
www.campodobrito.se.gov.br

5.4 Não sofrerão reajuste, sob nenhuma hipótese, as parcelas relativas a serviços já executados, medidos e faturados dentro da respectiva periodicidade anual.

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1 Os serviços objeto deste contrato, serão no regime de execução por preço global, desta forma o CONTRATANTE pagará de acordo com as faturas apresentadas, baseadas nos serviços efetivamente executados, depois de atestadas pela fiscalização e aprovadas pela Secretaria Municipal da Fazenda;
6.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED) ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em até 30 (Trinta) dias consecutivos, após a execução dos serviços, mediante a apresentação no protocolo desta Prefeitura, da seguinte documentação:
a) Ordem de serviço;
b) Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CPF constante neste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;
c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social, com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Seguridade Social. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e Portaria Conjunta RFB/PGFN n° 1.821 de 17 de outubro de 2014;
d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município (ISS) relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças, referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

6.3 Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Prefeitura Municipal de Campo do Brito, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
6.4 O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
6.5 A ordem cronológica referida no **item 6.4** poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021).

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de **01 (um) ano** contados a partir da sua divulgação como condição indispensável para a sua eficácia, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.
7.2 O prazo do fornecimento do serviço será **mensal** contados a partir da emissão da Ordem de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAE FONTE DE RECURSOS (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício corrente, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

CLASSIFICAÇÃO	02000	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
Unid. Orcamentária:	02003	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
Ação	04.123.0001.2010	Manutenção da Secretaria Municipal De Finanças
Natureza de Despesa:	33903606	Serviços Técnicos Profissionais
Fonte:	15000000	Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA NONA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)

9.1 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II "d", da Lei n° 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
9.1.1 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

Rua Padre Freire de Menezes, 20, Centro, CEP:49.520-000
CNPJ: 13.134.614/0001-08 – Campo do Brito – SE | E-mail: licitacao@campodobrito.se.gov.br
www.campodobrito.se.gov.br

9.2 O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 dias, contado da data do pedido da documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

11.1 Incumbe ao CONTRATANTE, além das obrigações previstas no projeto básico:

11.1.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto deste Contrato, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou por seus empregados em serviço e que estejam relacionados com a execução deste;

11.1.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos/serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar a empresa vencedora as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

11.1.3 Indicar à CONTRATADA os profissionais que ficarão encarregados da fiscalização e acompanhamento dos fornecimentos/ serviços;

11.1.4 Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada medição, os serviços prestados pela CONTRATADA;

11.1.5 Notificar a CONTRATADA a, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as exigências contidas na licitação e neste Contrato;

11.1.6 Dar conhecimento a CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;

11.1.7 Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a boa execução dos serviços;

11.1.8 Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com preço, prazo e demais condições estabelecidas neste Contrato.

11.2 Incumbe a CONTRATADA, além das obrigações previstas no projeto básico:

11.2.1 Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

11.2.2 Executar os fornecimentos/serviços propostos neste Contrato de acordo com exigências e especificações do termo de referência;

11.2.3 Proceder o minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE para a perfeita execução dos serviços;

11.2.4 Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas nos serviços, até a conclusão dos trabalhos, bem como manter, durante toda a execução do contrato, a perfeita higiene dos ambientes;

11.2.5 Providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução dos serviços, taxas incidentes, matrícula específica para os serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes;

11.2.6 Não transferir ou subcontratar a outrem parte do contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

11.2.7 Arcar com todas as despesas decorrentes deste Contrato, incluindo mão-de-obra, distribuição, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;

11.2.8 Informar imediatamente à Administração qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a prejudicar imediatamente ou mesmo a longo prazo a boa prestação do serviço. Assim como dar ciência a administração qualquer fato ou acontecimento relativo à sua área de atuação, que represente, ou possa vir a representar risco ao patrimônio da Prefeitura;

11.2.9 Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;

11.2.10 Manter durante toda a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, particularmente aos referentes aos responsáveis técnicos indicados.

11.2.11 Conceder livre acesso aos documentos e registros da pessoa, referentes ao objeto contratado, para

Rua Padre Freire de Menezes, 20, Centro, CEP:49.520-000
CNPJ: 13.134.614/0001-08 – Campo do Brito – SE | E-mail: licitacao@campodobrito.se.gov.br
www.campodobrito.se.gov.br

os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.
11.2.12 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto do presente ajuste.
11.2.13 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
11.2.14 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

12.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
I – Advertência;
II – Multa;
III – Impedimento de licitar e contratar;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 13.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
12.5 Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:
12.5.1 De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte gradação:
a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;
c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;
d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;
e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

12.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 12.1** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;
12.7 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **item 12.1** será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
12.8 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **item 12.1** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
12.9 A sanção prevista no inciso III do **item 12.1** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Campo do Brito/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
12.10 A sanção prevista no inciso IV do **item 12.1** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou

Rua Padre Freire de Menezes, 20, Centro, CEP:49.520-000
CNPJ: 13.134.614/0001-08 – Campo do Brito – SE | E-mail: licitacao@campodobrito.se.gov.br
www.campodobrito.se.gov.br

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

12.11 A sanção estabelecida no inciso IV do **item 12.1** será precedida de análise jurídica;

12.12 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 12.1** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

12.13 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.14 A aplicação das sanções previstas no **item 12.1** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.15 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

12.15.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município.

12.16 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas,** após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

12.17 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no **item 12.4** deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

12.18 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **item 12.1** deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

12.19 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

12.20 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.21 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do do **item 12.1** deste edital, serão aplicadas de acordo com o Decreto Municipal nº 07 de 18 de janeiro de 2024 do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

12.22 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

13.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Rua Padre Freire de Menezes, 20, Centro, CEP:49.520-000
CNPJ: 13.134.614/0001-08 – Campo do Brito – SE | E-mail: licitacao@campodobrito.se.gov.br
www.campodobrito.se.gov.br

FL. nº. _____
ASS. _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

14.1. Caberá a Secretaria Municipal da Fazenda, a fiscalização através da Sra. **Edna Borges Santos, matrícula nº 16566**, ou outro(a) que vier a lhe substituir, o acompanhamento do fiel cumprimento das especificações constantes neste Projeto, bem como o atesto no corpo da Nota Fiscal/Fatura da execução dos serviços;

14.2. Nos **5 (cinco) dias** úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação de que trata o item anterior, a Fiscalização do Contrato vistoriará os serviços e verificará se, foram atendidas pela empresa todas as condições contratuais. Em caso afirmativo, o representante da secretaria de obras informará à Contratada a aceitação dos serviços e autorizará a emissão dos documentos de pagamento;

14.3. No caso de algum serviço não estar em conformidade com o contrato, a fiscalização discriminará por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a empresa contratada, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis, caberá a empresa sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas a nova verificação da Fiscalização;

14.4. A paralisação injustificada dos serviços por mais de **03 (três) dias** úteis, bem como o retardamento da execução da montagem, considera-se, para todos os efeitos, como infração contratual;

14.5. Não serão aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de conclusão do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018

15.1 A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

15.2 A contratada deverá ter ciência da existência da LGPD , se compromete a adequar todos os procedimentos interno ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

16.1 Fica eleito o foro do município de Campo do Brito Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

16.2 E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Campo do Brito, (SE), 24 de setembro de 2026.

MANOEL MÉDICI DE SOUZA
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO
CONTRATANTE

MONICA JAQUELINE DA SILVA SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1 –
2 – Evandro O. de Carvalho
CPF: 983.797.985-20

Rua Padre Freire de Menezes, 20, Cen 520-000
CNPJ: 13.134.614/0001-08 – Campo do Brito – SE | E-mail@campodobrito.se.gov.br
www.campodobrito.se.gov.br